

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE
UMUARAMA- FPMU**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA SEDE**

Art.1º O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama-FPMU reger-se-á pelas normas da lei municipal nº.089 de 07 de dezembro de 2001 (publicada em 03 de janeiro de 2002), pelo seu Regimento Interno constituído na presente forma, e demais legislação pertinente.

Art.2º O conselho fiscal, colegiado integrante da estrutura do FPMU é o órgão superior de fiscalização e controle interno do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, dos poderes executivo e legislativo do município de Umuarama, estado do Paraná.

Parágrafo único.O Conselho Fiscal tem sede e foro no Município de Umuarama-PR

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos, por voto direto, pelos servidores públicos municipais efetivos ativos e pelos aposentados e pensionistas.

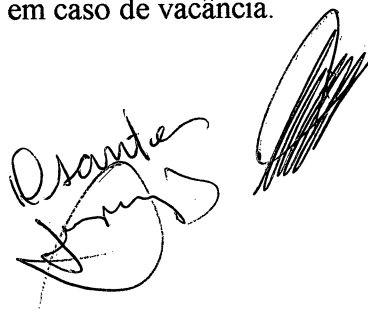
Art. 4º As atividades dos conselheiros serão obrigatoriamente exercidas por servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos ou aposentados, com qualificação preferencialmente contábil.

Parágrafo único.Não poderão integrar o Conselho Fiscal os servidores efetivos pertencentes ao quadro da FPMU.

Art. 5º Os conselheiros não perceberão gratificação pelo desempenho da função.

Art.6º As ausências ao trabalho dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Conselho Fiscal, serão abanadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º Salvo renúncia do Conselheiro, a sua destituição só ocorrerá depois de julgado em processo administrativo, culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância.

Handwritten signature and a circular stamp.

§1º. Entende-se por vacância o não comparecimento a 3(três)reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas, salvo-se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho Fiscal.

§2º. As justificativas serão analisadas pelo Presidente e expostas para o Conselho, que decidirá quanto ao abonamento da falta, com transcrição da decisão em ata.

Art. 8º os Suplentes serão convocados em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro titular, em caráter eventual, ou em caso de renúncia, perda de mandato ou vacância, em caráter definitivo.

Parágrafo único. Quando houver renúncia do titular e do respectivo suplente, far-se-á nova eleição para o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO, DA DURAÇÃO DO MANDATO E DA POSSE

Art. 9º No prazo de 10(dez) dias após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do FPMU.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros e dos seus respectivos suplentes será de 2(dois) anos.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 11. Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo administrador designado pelo Prefeito Municipal, com ata lavrada no livro de Reuniões do Conselho Fiscal.

§1º. A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10(dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros.

§2º. O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao administrador do FPMU, e tomar posse na reunião do Conselho para eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§3º. A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.

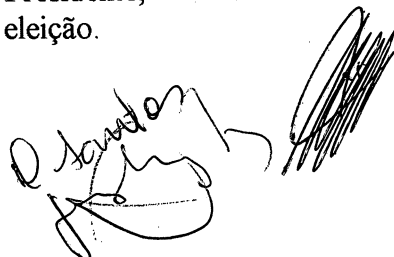
Seção única

Da eleição e da posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário

Art. 12º No prazo de 10 (dez) dias da solenidade de posse, o Conselho Fiscal reunir-se-á sob a presidência do administrador para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º. A eleição será por voto secreto ou por aclamação, dentre os membros do Conselho que manifestarem interesse pelo cargo.

§2º. A posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário dar-se-á imediatamente após a eleição.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark.

Art. 13. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, em caráter legal ou eventual, a substituição será efetuada pelo Vice-Presidente.

Art 14. Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente convocará reunião para eleição do cargo vago, e na dos demais cargos do Conselho o Presidente convocará reunião para eleger os respectivos representantes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art.15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer e relatório sobre balanço, contas e demonstrativos anuais do Regime, encaminhando-os para conhecimento da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Prefeito Municipal;
- II – fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;
- III - Opinar sobre assuntos de natureza econômico- financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo administrador do FPMU e pelo Conselho de administração;
- IV - Comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições e sugerir medidas saneadoras;
- V - Cumprir com as demais atribuições previstas em seu Regulamento; e
- VI - convocar o administrador para prestar esclarecimentos, quando necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho e suas funções, bem como convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações elucidativas, podendo, conforme a necessidade da área, solicitar a contratação de perito de sua escolha.

Seção II

Da competência do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – representar o Conselho Fiscal em atos que se fizerem necessários;
- II – convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;



- III – presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- IV – encaminhar à Diretoria Executiva:
- a) as matérias deliberadas em reuniões;
 - b) o parecer e relatório sobre balanço, contas e demonstrativos anuais do Regime, para ciência ao Conselho de Administração e ao Prefeito; e,
 - c) o comunicado dos fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições e a sugestão das medidas saneadoras, para conhecimento do Conselho de Administração.
- V – convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao Conselho Fiscal;
- VI – cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho de Administração;
- e
- VII – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo Conselho Fiscal.

Seção III

Da competência do Vice-Presidente

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente do Conselho na sua ausência ou impedimento.

Seção IV

Da competência do Secretário

Art. 18. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

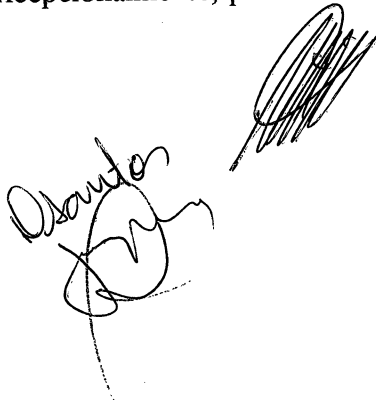
- I – lavrar a ata das reuniões do Conselho;
- II – redigir atos e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Conselho;
- III – guardar todo o material da secretaria e manter atual os respectivos registros; e
- IV – executar outras atividades determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 19. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, com a presença de todos os Conselheiros, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões do conselho ocorrerão em recinto da sala de reuniões do FPMU, ou excepcionalmente, por determinação do Presidente, em outro local.



Art. 20. As reuniões ordinárias serão realizadas no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, 8:30 (oito horas e trinta minutos), independentemente de convocação do Presidente, com comunicação da pauta com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou recessos administrativos.

Art. 21 A convocação de reuniões extraordinárias dar-se-á por determinação do Presidente do Conselho ou mediante pedido conjunto dos demais membros, sempre que houver assuntos urgentes a deliberar.

§1º. A convocação das reuniões extraordinárias será sempre por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação da pauta contendo informação expressa das razões de urgência que a motivou.

§2º. A antecedência mínima para convocação poderá ser reduzida por motivos excepcionais.

§3º. Na reunião extraordinária o Conselho somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 22 A pauta será organizada pela Assessoria Administrativa do FPMU e comunicada a todos os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 23 O Conselheiro que por motivo justo não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente, comunicando-lhe o local, a data e a hora da reunião, bem como encaminhar comunicação escrita ao secretário, com a antecedência mínima prevista neste Regimento.

Art. 24 O Suplente será convidado para todas as reuniões do Conselho, ficando-lhe facultada a participação.

CAPÍTULO VI

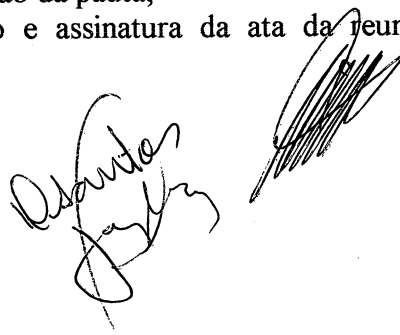
DAS REUNIÕES

Art. 25 As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em Ata e iniciadas com a presença de todos os Conselheiros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 26 A seqüência dos trabalhos das reuniões do conselho será a seguinte:

- I – verificação da presença de todos os Conselheiros;
- II – discussão e aprovação da pauta;
- III – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;



- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e liberação da palavra; e,
- VI – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na discussão da pauta as propostas apresentadas por escrito até o início da reunião.

Art. 27. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Parágrafo único. O suplente que participar das reuniões apenas terá direito a voto na ausência do respectivo titular, assegurado o seu direito a voz.

Art. 28. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e a voto, inclusive o de desempate.

Art. 29. Nas reuniões do Conselho Fiscal que participar o administrador do FPMU, este terá direito a voz, sem direito a voto.

Art. 30. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

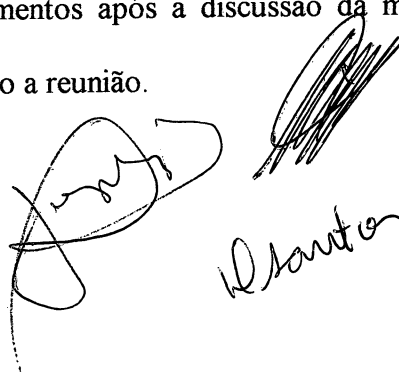
Parágrafo único. O conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 31. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria objeto de deliberação em Reunião do Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada na próxima reunião ordinária ou, em caso de assunto urgente, em reunião extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Do que passar na reunião, o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I – o número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- II – o local, o dia e a hora;
- III – os nomes dos Conselheiros presente, bem como os daqueles que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- IV – a discussão porventura havida sobre a ata da reunião anterior e a respectiva votação;
- V – a pauta;
- VI – resumo da discussão da matéria em pauta, declarações de voto, decisão tomada em cada assunto e outras ocorrências;
- VII – propostas e outros acontecimentos após a discussão da matéria em pauta; e,
- VIII – a hora em que houver terminado a reunião.



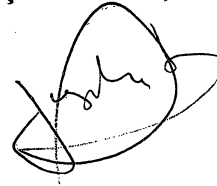
Art. 33. As deliberações do Conselho serão assinadas pelo seu Presidente e formalizadas por intermédio de expediente próprio para encaminhamento ao administrador do FPMU.

Parágrafo único. Serão publicadas no Órgão Oficial do Município, as deliberações do Conselho que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por deliberação, e o Presidente baixará resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.



Osantia